



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19/03/2026

Jornal AMP

Página 395

Edição 3492

Karine

Ass. Responsável

DECRETO Nº 7028/2026

DATA 17/03/2026

Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Três Barras do Paraná, no ano de 2026 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Capítulo I
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º. Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º. São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º. Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais, e sítios de relacionamento, ainda que em perfis pessoais, quando identificada a condição funcional ou vinculação ao cargo, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, CorreioWeb da Prefeitura de Três Barras do Paraná ou correio eletrônico institucional, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Capítulo III
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 5º. No ano em que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que os agentes públicos devem adotar condutas voltadas a facilitar ao Ministério Público o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º. Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

J



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Capítulo IV

DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 6º. Fica vedada, no período compreendido entre 4 de julho de 2026, até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º. A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 04 de julho de 2026 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º. Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo V

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 7º. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º. A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º. Ficam os órgãos de comunicação social da Administração Pública Direta e Indireta advertidos para que, a partir de 04 de julho de 2026, retirem das redes sociais oficiais as publicidades institucionais, bem como



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

procedam o mesmo em relação aos demais atos publicitários, incluindo placas de obras, ressalvadas aquelas de caráter estritamente informativo, emergencial ou de utilidade pública, nos termos da legislação eleitoral.

§ 3º. As situações excepcionais, que envolvam grave e urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com o respectivo e prévio pedido de autorização da Justiça Eleitoral, a cargo da Procuradoria do Município.

§ 4º. Fica a Secretaria Municipal de Viação, Obras, e Serviços Urbanos responsável pelo imediato levantamento das placas de obras existentes, bem como pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do parágrafo 2º, desde artigo, em especial no que diz respeito a publicidades institucionais em placas.

§ 5º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda advertida de que não poderá empenhar, no primeiro semestre do presente ano de 2026 despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Capítulo VI
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 8º. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de agentes públicos que sejam candidatos às eleições de 2026 a partir de 4 de julho.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais, e dirigentes de entidades da Administração Indireta, responsáveis por obras públicas, advertidos da proibição de convidar candidatos e pré-candidatos para as respectivas inaugurações, a partir da data constante do caput.

Capítulo VII
DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 9º. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como é vedada propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico CorreioWeb da Prefeitura de Três Barras do Paraná ou correio eletrônico institucional, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros

Art. 10. O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito.

Art. 11. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Capítulo VIII
DOS PEDIDOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 12. Os servidores públicos pré-candidatos e que postulem desincompatibilização dirigirão seus pedidos ao Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município para prévia análise jurídica.

Capítulo IX
DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 13. Fica proibido, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, bem como todas as Secretarias, proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar obstaculização ou impedimento ao exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

§ 1º. A proibição contida no caput é válida a partir do dia 04 de julho de 2026.

§ 2º. A previsão do caput não se aplica:

I- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até a data mencionada no caput;

III- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável e indispensável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo X



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DAS SANÇÕES

Art. 14. Ficam os agentes públicos cientes de que descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sanções a serem aplicadas pelas autoridades judiciais competentes, porém sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo único. Com intuito de dar concretude ao presente decreto, permitindo-se o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública deste Município, a incidência em conduta vedada por agente público do Município, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar que tramitará com prioridade, processada por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação do ilícito.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o encaminhamento de ofício aos Secretários, advertindo da necessidade de adoção de medidas voltadas a dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras
do Paraná, em 17 de março de 2026.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal